

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal	775/2024	Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Bom Jesus - PB, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, revoga a Lei Municipal Nº 773/2024 e dá outras providências.	Pág.	02
Decreto	38/2024	Dispõe sobre Ponto Facultativo nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, nos dias 22 a 30 de junho de 2024, ressalvados os serviços essenciais e/ou de urgência e dá outras providências.	Pág.	03
Decreto	39/2024	Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Bom Jesus - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).	Pág.	03

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

Licitações e Contratos

LEI Nº 775/2024

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Bom Jesus - PB, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, revoga a Lei Municipal Nº 773/2024 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos,

Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 10º - Fica criado o fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a Segurança Alimentar no Município.

Art. 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - Outras

Art. 12º - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Chefe do Poder Executivo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1.º Ser aberta conta bancria especfica em instituio financeira oficial, sob a dominao “Fundo Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional”, para a movimentao dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, anualmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que dever ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgao no caso de inexistncia, aps apresentao e aprovao do COMSEA.

§ 2.º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situao financeira e patrimonial, observados os padres e normas estabelecidas na legislao pertinente.

§ 3.º O ordenador de despesas do Fundo ser o Secretrio de Desenvolvimento Humano e Social, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a poltica de aplicao dos recursos ao COMSEA;
- II – Submeter ao COMSEA demonstrativo contbil da movimentao financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensveis para o gerenciamento do Fundo.

DAS DISPOSIOES FINAIS E TRANSITRIAS

Art. 13º - Tendo em vista o disposto na presente Lei, fica revogada a Lei Municipal N 773/2024 e demais disposioes contrrias.

Art. 14º - A Prefeita Municipal editar norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraba, em 21 de junho de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Decreto

Decreto N 38/2024

Dispe sobre Ponto Facultativo nos rgos do Poder Executivo Municipal, nos dias 22 a 30 de junho de 2024, ressalvados os servios essenciais e/ou de urgncia e d outras providncias.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, no uso das atribuioes que lhe confere a legislao em vigor, e:

Considerando que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus rgos vinculados;

Considerando a baixa demanda e pouca procura pelos pblicos durante essas datas;

Considerando ainda o impacto econmico que as datas de 23 ao dia 29 de junho exercem na economia local e na regio nordeste

Decreta:

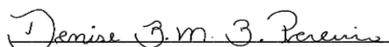
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo entre os dias 22 e 30 de junho de 2024 nas repartioes municipais, em decorrncia das festividades juninas;

Pargrafo nico - Durante o perodo de recesso os servios essenciais mantero seus expedientes normais, com atendimento e nmero de servidores suficientes para a demanda do perodo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal voltar a funcionar regularmente a partir do dia 01/07/2024, nos horrios habituais.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicao, ficando revogadas as disposioes em contrrio.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraba, em 20 de junho de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Decreto N 39/2024

Dispe sobre as competncias, a composio e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Bom Jesus - PB no mbito do Sistema Nacional de Segurana Alimentar e Nutricional (SISAN).

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, no uso das atribuioes que lhe confere a legislao em vigor, e tendo em vista o disposto na **Lei N 775** (Lei de SAN Municipal), de 21 de junho de 2024.

Decreta:

CAPTULO I
DA NATUREZA E COMPETNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional - COMSEA, rgo de assessoramento imediato  Prefeita de Bom Jesus - PB, integra o Sistema Nacional de Segurana Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei N 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulao com a CAISAN Municipal, a Conferncia Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade no superior a quatro anos;

II – Definir os parmetros de composio, organizao e funcionamento da Conferncia Municipal de SAN;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberaoes da Conferncia Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos oramentrios para sua consecuio;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaborao com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurana Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementao e a convergncia de aoes inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discusso e na implementao de aoes pblicas de Segurana Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliao e o aperfeiamento dos mecanismos de participao e controle social nas aoes integrantes da Poltica e do Plano Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realizao do Direito Humano  Alimentao Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – Manter articulao permanente com outros Conselhos Municipais de Segurana Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurana Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurana Alimentar e Nutricional relativos s aoes associadas  Poltica e ao Plano Nacional de Segurana Alimentar e Nutricional.

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manter dilogo permanente com a Cmara Intersetorial de Segurana Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposio das diretrizes e prioridades da Poltica e do Plano Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos oramentrios para sua consecuio.

§2º: Na ausncia de convocao por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferncia Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional dever ser convocada pelo COMSEA.

CAPTULO II
DA COMPOSIO

Art. 3º - O COMSEA ser composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, dos quais dois teros de representantes

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros titulares, e 3 (três) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Representantes da Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano e Social;
- b) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 12 membros, 6 (seis) membros titulares, e 6 (seis) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) representante do Conselho da Alimentação Escolar;
- d) representante da Associação dos Pescadores;
- e) representante do Sindicato de Agricultores; e
- f) representantes de Pastoris ou Organismo de Instituições Religiosas.

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pela Prefeita.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pela Prefeita. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pela Prefeita.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II – Representar externamente o COMSEA.;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;

VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º - Compete à Secretária-geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único: O(A) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Humano e Social será o(a) Secretário(a)-Geral do COMSEA.

Art. 10º - Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11º - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12º - Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V- Instituir e manter banco de dados.

Art. 13º - Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14º - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 21 DE JUNHO DE 2024
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

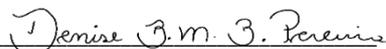
Art. 16º - O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17º - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18º - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2024.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional